



**Agência de Regulação e Controle
dos Serviços Públicos de Transporte
do Estado do Pará**

PARTE II: TERMO DE REFERÊNCIA
Seção III: Termo de Referência
Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações

CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
3. SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO	2
3.1. Indicadores de Desempenho	3
3.2. Apuração e Avaliação Individual dos Indicadores	3
3.2.1. Indicador de Reclamações (IR_T)	3
3.2.2. Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV_T)	4
3.2.3. Indicador de Pontualidade das Partidas (IPP_T)	4
3.2.4. Indicador de Segurança (IS_T)	4
3.2.5. Indicador Quilômetros entre Falhas de Viagens (IQF_T)	5
3.2.6. Indicador de Manutenção da Frota (IMF_T)	5
3.2.7. Indicador de Manutenção da Garagem Metropolitana (IMG_T)	5
3.3. Apuração e Avaliação do Índice de Qualidade do Transporte	5
3.3.1. Etapas de Apuração do IQT	6
3.3.1.1. Transformação dos Resultados dos Indicadores em Notas	6
3.3.1.2. Ponderação da Pontuação	6
3.3.1.3. Avaliação dos Resultados	6
3.4. Cronograma Referencial	6
4. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	7
4.1. Gradação do Valor	7
4.2. Processo de Apuração	7
4.3. Infrações	8

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – Gradação das Multas	7
QUADRO 2 – Infrações	8

1. APRESENTAÇÃO

Este Anexo objetiva apresentar (i) os principais indicadores de desempenho ao monitoramento e à avaliação dos serviços, objeto desta contratação; e (ii) as principais infrações, passíveis de aplicação da penalidade multa, em caso de descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais relativas a esses serviços delegados.

2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a Lei Federal n.º 8.987/1995, Capítulo II – Do Serviço Adequado, toda Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Por sua vez, a Lei Estadual n.º 10.720/2024, artigo 9.º, estabelece que os delegatários são obrigados a prestar serviço de modo adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, segurança, conforto, saúde dos passageiros e operadores dos veículos, higiene e cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas, conforme previsto nessa Lei, no respectivo instrumento de delegação, na legislação aplicável e na regulação expedida pela ARTRAN/PA.

De acordo com os artigos 10 e 11 da Lei Estadual n.º 10.720/2024:

Art. 10. Os delegatários dos serviços integrados de transporte público metropolitano deverão atender o usuário sem discriminação e prestar-lhe serviço adequado, observando-se, no que couber, dentre outras:

I - as normas de proteção ambiental;

II - a obrigatoriedade de adaptação dos serviços integrados de transporte público metropolitano para pessoas com deficiência; e

III - o respeito à legislação disciplinadora das isenções e descontos tarifários na prestação dos serviços.

Art. 11. Os delegatários dos serviços integrados de transporte público metropolitano são responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços prestados aos usuários, bem como pelos compromissos que assumirem com estes.

3. SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENH

O Sistema de Indicadores de Desempenho estabelecido neste Anexo, objetiva avaliar, segundo critérios objetivos e quantitativos, o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço e o desempenho técnico e operacional da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei Estadual n.º 10.720/2024.

Ainda, de acordo com Lei supramencionada, destacam-se: as seguintes disposições:

- I. A CONTRATADA se submeterá às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios no sistema de avaliação de desempenho estabelecido neste Anexo, dentre outras sanções decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços delegados (artigo 35, inciso IV).
- II. Em conformidade com a avaliação de desempenho dos serviços prestados, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA poderá implicar na declaração de caducidade da concessão por parte da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), respeitadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, bem como na aplicação das sanções contratuais, com a observância do devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa (artigo 48).
- III. Constitui condicionante à prorrogação do prazo da Concessão, dentre outros, a obtenção, pelos delegatários, por meio de avaliação de desempenho, das notas exigidas conforme requisitos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços (artigo 8.º, inciso II).

3.1. Indicadores de Desempenho

Os Indicadores de Desempenho, relativos aos serviços objeto desta Licitação, abrangem os seguintes:

- I. Indicador de Reclamações (IR_T);
- II. Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV_T);
- III. Indicador de Pontualidade das Partidas (IPP_T);
- IV. Indicador de Segurança (IS_T);
- V. Indicador de Quilometros Entre Falhas (IQF_T);
- VI. Indicador de Manutenção da Frota (IMF_T); e
- VII. Indicador de Manutenção da Garagem Metropolitana (IMG_T).

A ARTRAN/PA se reserva o direito de incluir outros Indicadores de Desempenho, por meio de Resolução, resguardados os procedimentos legais para seu estabelecimento e a comunicação prévia à CONTRATADA.

3.2. Apuração e Avaliação Individual dos Indicadores

A fonte de coleta dos dados dos indicadores será o Sistema de Controle Operacional (SCO), entretanto àqueles não atreladas ao SCO serão utilizados outros meios determinados pela ARTRAN/PA.

A contar da data de início da Operação Regular, os indicadores relacionados no item 3.1 serão apurados mensalmente, de forma individual.

Com base nos dados apurados no período inicial de 6 meses, a contar da data de início da Operação Regular, a ARTRAN/PA estabelecerá os parâmetros referenciais admissíveis para cada um desses indicadores, por meio de Resolução específica.

A partir do mês imediatamente subsequente ao estabelecimento desses parâmetros referenciais admissíveis, a ARTRAN/PA iniciará a apuração de cada um desses indicadores, com vistas à sua avaliação trimestral, observados os seguintes procedimentos, em observância ao disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei n.º 10.720/2024.

Em caso de não atingimento do parâmetro referencial admissível pelo indicador objeto de avaliação, será aplicada a penalidade de multa nas seguintes graduações, por natureza do indicador, nos respectivos valores e procedimentos estabelecidos no item 4 deste Anexo.

Em caso de reincidência, entendida como o não atingimento do respectivo parâmetro referencial admissível por duas avaliações trimestrais consecutivas do Indicador sob avaliação, as multas serão cobradas em dobro.

A ARTRAN/PA poderá alterar os parâmetros referenciais admissíveis de cada Indicador, de modo a acompanhar a evolução dos serviços.

3.2.1. Indicador de Reclamações (IR_T)

O Indicador de Reclamações (IR_T) objetiva avaliar a incidência de reclamações sobre a prestação dos serviços de transporte.

O IR_T , cuja unidade de medida é o número de reclamações validadas dos serviços de transporte a cada 10.000 passageiros transportados, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$IR_T = (\text{Total de Reclamações} \div \text{Total de Passageiros Transportados}) \times 10.000$$

Onde:

Total de Reclamações: é o total de reclamações classificadas e validadas dos serviços de transporte que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações coletadas pela ARTRAN/PA por meio dos seus canais específicos.

Será considerada a soma total de reclamações apuradas e validadas, de responsabilidade da CONTRATADA, no período de apuração, segundo classificação de reclamações a ser estabelecida pela ARTRAN/PA.

Total de Passageiros Transportados: é o total de passageiros transportados pela CONTRATADA durante o período de apuração.

3.2.2. Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV_T)

O Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV_T) objetiva verificar a eficiência no cumprimento das viagens programadas dos serviços de transporte.

O ICV_T, cuja unidade de medida é o percentual de cumprimento de viagens, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$\text{ICV}_T = (\text{Quantidade de Viagens Realizadas} \div \text{Quantidade de Viagens Programadas}) \times 100$$

Onde:

Quantidade de Viagens Realizadas: é o somatório das viagens que foram realizadas dentro dos critérios de apuração, conforme método a ser estabelecido pela ARTRAN/PA.

As viagens que apresentarem panes ou acidentes que impeçam sua conclusão não serão consideradas como viagens realizadas.

Quantidade de Viagens Programadas: é o somatório das viagens constantes na Ordem de Serviço de Operação.

3.2.3. Indicador de Pontualidade das Partidas (IPP_T)

O Indicador de Pontualidade das Partidas (IPP_T) objetiva medir a pontualidade das partidas realizadas.

O IPP_T, cuja unidade de medida é o percentual de pontualidade, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$\text{IPP}_T = (\text{Quantidade de Partidas Pontuais Realizadas} \div \text{Total de Partidas Programadas}) \times 100$$

Onde:

Quantidade de Partidas Pontuais Realizadas: é o somatório das partidas das viagens que foram realizadas dentro dos critérios de tolerância na apuração, definidos conforme método a ser estabelecido pela ARTRAN/PA o qual incluirá as tolerâncias admitidas em função das frequências programadas das linhas.

Total de Partidas Programadas: é o somatório das partidas das viagens constantes na Ordem de Serviço de Operação.

3.2.4. Indicador de Segurança (IS_T)

O Indicador de Segurança (IS_T) objetiva avaliar a ocorrência de acidentes na prestação dos serviços de transporte, que põem em risco a integridade física dos usuários, tripulação e terceiros.

O IS_T, cuja unidade de medida é a quantidade de acidentes a cada 1.000.000 de quilômetros percorridos, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$IS_T = (\text{Quantidade de Acidentes} \div \text{Quilometragem Produtiva}) \times 1.000.000$$

Onde:

Quantidade de Acidentes: é o total de ocorrência de acidentes registrados e analisados pelo órgão de trânsito competente, com responsabilidade da CONTRATADA. Esses acidentes serão classificados e ponderados conforme método a ser estabelecido pela ARTRAN/PA.

Quilometragem Produtiva: é a soma da quilometragem realizada no período de apuração.

3.2.5. Indicador Quilômetros entre Falhas de Viagens (IQF_T)

O Indicador Quilometragem Entre Falhas de Viagens (IQF_T) objetiva medir a quantidade de falhas de viagens para disponibilizar veículos seguros e confiáveis para a prestação dos serviços.

O IQF_T, cuja unidade de medida é a quantidade de quilômetros por falhas de viagens, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$IQF_T = (\text{Quilometragem Operada} \div \text{Total de Falhas de Viagens})$$

Onde:

Quilometragem Operada: é a somatória das quilometragens realizadas no período de operação.

Total de Falhas de Viagens: é a quantidade de falhas de viagens por quebras de veículos no período de operação.

3.2.6. Indicador de Manutenção da Frota (IMF_T)

O Indicador de Manutenção da Frota (IMF_T) objetiva avaliar a conformidade dos processos de manutenção da frota de veículos em operação.

O IMF_T, cuja unidade de medida é o percentual de veículos aprovados nas inspeções e auditorias da frota, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$IMF_T = (\text{Quantidade de Veículos Aprovados} \div \text{Total de Veículos Inspecionados}) \times 100$$

Onde:

Quantidade de veículos aprovados: é o somatório de veículos aprovados em inspeções e auditorias periódicas realizadas, segundo método a ser estabelecido pela ARTRAN/PA.

3.2.7. Indicador de Manutenção da Garagem Metropolitana (IMG_T)

O Indicador de Manutenção da Garagem Metropolitana (IMG_T) objetiva avaliar a conformidade dos processos de manutenção da Garagem Metropolitana.

O IMG_T, cuja unidade de medida é o percentual de itens aprovados na Garagem Metropolitana, tem a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$IMG_T = (\text{Quantidade de Itens Aprovados} \div \text{Total de Itens Inspecionados}) \times 100$$

Onde:

Quantidade de Itens Aprovados: é o somatório de itens aprovados em inspeções e auditorias periódicas.

3.3. Apuração e Avaliação do Índice de Qualidade do Transporte

Além das avaliações trimestrais dos indicadores mencionados no item 3.2 deste Anexo, todos esses indicadores relacionados serão avaliados conjuntamente, por meio do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), com periodicidade semestral.

O IQT, por meio do qual será atribuída pela ARTRAN/PA pontuação à CONTRATADA,

utilizará um sistema de ponderação sobre os respectivos indicadores estabelecidos.

3.3.1. Etapas de Apuração do IQT

As apurações do IQT compreendem as seguintes etapas básicas:

- I. Cálculo Individual dos Indicadores;
- II. Transformação dos Resultados dos Indicadores em Notas;
- III. Ponderação da Pontuação; e
- IV. Avaliação dos Resultados.

3.3.1.1. Transformação dos Resultados dos Indicadores em Notas

O resultado obtido de cada indicador deverá ser transformado em uma nota de 0 a 10 em função da variação deste em relação aos parâmetros referenciais admissíveis para o período de Cálculo do IQT, conforme método a ser estabelecido pela ARTRAN/PA em Resolução específica.

3.3.1.2. Ponderação da Pontuação

O Índice de Qualidade do Transporte (IQT) terá a seguinte fórmula básica de cálculo:

$$\text{IQT} = (\text{IR}_T \times K_{1T}) + (\text{ICV}_T \times K_{2T}) + (\text{IPP}_T \times K_{3T}) + (\text{IS}_T \times K_{4T}) + (\text{IQF}_T \times K_{5T}) + (\text{IMF}_T \times K_{6T}) + (\text{IMG}_T \times K_{7T})] \div 10$$

Onde:

K_{1T} ; K_{2T} ; K_{3T} ; K_{4T} ; K_{5T} e K_{6T} , K_{7T} : Coeficientes de Ponderação dos Indicadores que compõem o IQT (valores cuja soma deve ser igual a 10), a serem estabelecidos pela ARTRAN/PA.

3.3.1.3. Avaliação dos Resultados

Os resultados do IQT serão classificados como “Ótimo”, “Bom”, “Regular” ou “Ruim”, conforme escala de pontuação a ser definida pela ARTRAN/PA por meio de Resolução específica.

Sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no Contrato, caso a CONTRATADA apresente resultado avaliado como “Ruim”, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à ARTRAN/PA, relatório contendo, no mínimo, (i) a identificação do problema (resultado indesejado de um processo); (ii) análise das causas do problema; e (iii) o Plano de Ação para Melhoria do Desempenho, contendo as medidas a serem adotadas, identificação do responsável e o prazo de conclusão, que não deverá ultrapassar o próximo Ciclo de Avaliação do IQT em andamento.

3.4. Cronograma Referencial

A Implantação do Sistema de Indicadores de Desempenho abrangerá a seguintes atividades principais:

- I. Apuração Mensal de cada Indicador: a contar do Início da Operação Regular em diante;
- II. Estabelecimento de Parâmetro Referencial Admissível de cada Indicador: no 6.º mês, a contar do Início da Operação Regular;
- III. Primeira Avaliação trimestral de cada Indicador: no início do 10.º mês, a contar do Início da Operação Regular, abrangendo a apuração do 7.º ao 9.º mês;
- IV. Estabelecimento dos Coeficientes de Ponderação dos Indicadores que compõem o IQT: no 12.º mês, a contar do Início da Operação Regular; e
- V. Primeira Avaliação semestral do IQT: no início do 13.º mês, a contar do Início da Operação

Regular, abrangendo a apuração do 7.º ao 12.º mês.

A contar da Primeira Avaliação trimestral de cada Indicador e da Primeira Avaliação semestral do IQT, os ciclos de avaliação trimestrais e semestrais subsequentes serão aplicados ao longo da vigência do Contrato, de forma ininterrupta.

4. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE Multa

4.1. Gradação do Valor

De acordo com a gravidade da conduta e o seu reflexo na qualidade do serviço prestado, as infrações têm gradação Leve ou Média ou Grave ou Gravíssima, e as respectivas multas serão aplicadas na gradação correspondente, conforme quadro abaixo, observado o disposto no artigo 40 da Lei n.º 10.720/2024 (Quadro 1).

QUADRO 1 – Gradação das Multas

Grau da Multa	Valor da Multa (em UPF-PA) (*)	
	Incidência	Reincidência
Leve	250	500
Média	500	1.000
Grave	1.000	2.000
Gravíssima	2.000	4.000

(*) a UPF-PA é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará cujo valor em Reais (R\$) é atualizado e fixado pelo Executivo Estadual a cada exercício.

A reincidência restará caracterizada se ocorrer nova infração do mesmo enquadramento, nos seguintes termos:

- I. No período de 45 dias para as infrações de natureza Leve;
- II. No período de 90 dias para as infrações de natureza Média;
- III. No período de 180 dias para as infrações de natureza Grave;
- IV. No período de 360 dias para as infrações de natureza Gravíssima; e
- V. Nos períodos estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato, a exemplo daqueles relativos à avaliação de indicadores estabelecidos no item 3.2 deste Anexo, ou em resolução específica da ARTRAN/PA.

4.2. Processo de Apuração

A apuração das infrações deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

- I. As infrações serão verificadas em fiscalização de campo ou por meios remotos de controle e monitoramento dos serviços, inclusive pelo uso de instrumentos e tecnologias disponíveis, ou por empresas e entidades contratadas e conveniadas para esse fim (artigo 37, Parágrafo único, Lei n.º 10.720/2024);
- II. Constatada a infração, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue à CONTRATADA (artigo 42, Lei 10.720/2024);
- III. A contar da data em que tomar ciência do respectivo auto, o delegatário autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 dias úteis, sem ônus para o recorrente e com possibilidade de efeito suspensivo até seu julgamento, a critério da autoridade julgadora (artigo 38, parágrafo único, Lei n.º 10.720/2024);

IV. Da decisão proferida caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Diretoria Colegiada da ARTRAN/PA, contado da notificação dessa decisão ao autuado, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual n.º 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará (artigo 26, § 6.º, Lei 10.308/2023); e

V. O detalhamento deste rito processual será objeto de Resolução específica da ARTRAN/PA. O detalhamento do referido procedimento administrativo será objeto de instrução normativa da ARTRAN/PA.

4.3. Infrações

O Quadro 2 apresenta uma relação de infrações, cuja aplicação de multa não exime a CONTRATADA de suas obrigações quanto ao cumprimento de normas e especificações estabelecidas pela ARTRAN/PA, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

A ARTRAN/PA se reserva o direito de incluir outras Infrações no Quadro 2, por meio de Resolução específica, resguardados os procedimentos legais para seu estabelecimento e a comunicação prévia à CONTRATADA.

QUADRO 2 – Infrações

Código	Infrações
MULTA LEVE	
L01	Apresentar veículo com sistema sonoro inoperante ou com defeito.
L02	Apresentar veículo sem limpeza, interna ou externa, no início da jornada.
L03	Apresentar veículo com identidade visual incompleta ou avariada.
L04	Utilizar aparelho sonoro no veículo, sem autorização da ARTRAN/PA.
L05	Permitir ou veicular propaganda, publicidade, campanha ou anúncio no veículo, sem autorização da ARTRAN/PA.
L06	Permitir ou transportar volume que obstrua ou dificulte a circulação de passageiros no corredor ou que ocupe assento do veículo.
L07	Embarcar ou desembarcar passageiro em local não autorizado pela ARTRAN/PA.
L08	Não apresentar pessoal corretamente uniformizado.
L09	Não manter as condições de limpeza da Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou da Garagem.
L10	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Reclamações (IR _T), o parâmetro referencial admissível.
MULTA MÉDIA	
M01	Apresentar veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública.
M02	Apresentar veículo produzindo fumaça em níveis superiores aos legalmente admitidos.
M03	Apresentar veículo com painéis informativos inoperantes ou em desacordo com a linha operada.
M04	Apresentar veículo com sistema de ar condicionado inoperante ou com defeito.
M05	Apresentar veículo sem acionamento de iluminação interna.
M06	Realizar limpeza ou manutenção de veículo nas dependências de Terminal de Integração, exceto com prévia autorização da ARTRAN/PA.
M07	Não divulgar no veículo comunicação institucional, conforme determinada pela ARTRAN/PA.
M08	Modificar horário regular de viagem, salvo motivo justificável, sem prévia autorização da ARTRAN/PA.
M09	Alterar o itinerário da linha, salvo motivo justificável, sem prévia autorização da ARTRAN/PA.
M10	Permitir ou exercer quaisquer atividades alheias à Concessão, no interior do veículo ou da Garagem.
M11	Não recepcionar/registrar a demanda de usuário ou não respondê-la dentro do prazo estabelecido.
M12	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Pontualidade das Partidas (IPP _T), o parâmetro referencial admissível.
M13	Outras condições inadequadas de conservação que não comprometam a segurança do veículo.

Código	Infrações
MULTA GRAVE	
G01	Apresentar veículo em condições inadequadas de conservação comprometendo a segurança.
G02	Apresentar veículo com Plataforma Elevatória inoperante ou com defeito.
G03	Parar o veículo afastado do meio fio da via pública ou da plataforma do terminal de integração ou da estação de passageiros para o embarque/desembarque de passageiro.
G04	Permanecer com o veículo estacionado para guarda ou pernoite em local não autorizado pela ARTRAN/PA.
G05	Recusar ou dificultar, salvo motivo justificável, o embarque de usuário.
G06	Desrespeitar ou desacatar o usuário, ou o público ou o preposto da ARTRAN/PA.
G07	Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela ARTRAN/PA.
G08	Apresentar Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou Garagem em condições inadequadas de conservação.
G09	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV _T), o parâmetro referencial admissível.
G10	Apresentar Sistema de Atendimento ao Público inoperante ou em desconformidade com a exigência da ARTRAN/PA.
G11	Realizar investimento adicional em Bem Integrante da Concessão, sem autorização da ARTRAN/PA.
G12	Realizar qualquer alteração societária, transferência, fusões, cisões e incorporações sem anuênciam da ARTRAN/PA.
G13	Não transmitir dados ou informações a serem prestados à ARTRAN/PA ou a seus prepostos, conforme exigido pela ARTRAN/PA.
MULTA GRAVÍSSIMA	
GR01	Modificar as características originais de fábrica do veículo.
GR02	Apresentar veículo sem condições de tráfego.
GR03	Dirigir de forma que comprometa a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros, na via pública ou na área interna do Terminal de Integração.
GR04	Permitir o transporte ou o armazenamento no veículo de produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros.
GR05	Apropriar-se de Tarifa Pública ou importância do usuário ou utilizar-se de outros meios, sem o devido registro da passagem.
GR06	Deixar de efetuar a cobrança da Tarifa Pública vigente ou cobrar valor diferenciado não autorizado pela ARTRAN/PA, ressalvadas as exceções de isenções e descontos tarifários previstas em Lei.
GR07	Descumprir o número de partidas programadas.
GR08	Não executar as atividades indicadas no plano de ação para regularização das não conformidades oriundas da Auditoria Independente de Manutenção de Frota ou da Garagem Metropolitana, dentro do prazo estabelecido.
GR09	Não manter as condições de segurança da Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou da Garagem.
GR10	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Quilômetros entre Falhas (IQF _T) ou do Indicador de Segurança (IS _T) ou Indicador de Manutenção da Frota (IMF _T) ou Indicador de Manutenção da Garagem Metropolitana (IMG _T), o respectivo parâmetro referencial admissível.
GR11	Não apresentar ou não executar o Plano de Ação para Melhoria do Desempenho, em caso de obtenção de resultado insatisfatório no Índice de Qualidade de Transporte (IQT).
GR12	Não acionar, quando couber, o “Plano de Segurança, Emergência e Contingências (PSEC)” aprovado pela ARTRAN/PA.
GR13	Não efetuar a prestação de contas à ARTRAN/PA ou a seus prepostos dos valores provenientes da Tarifa Pública, recolhidos em espécie no interior do ônibus pelo motorista, conforme exigido pela ARTRAN/PA.
GR14	Omitir, adulterar ou falsear dados ou informações a serem prestados à ARTRAN/PA ou a seus prepostos.
GR15	Não permitir ou dificultar o acesso da ARTRAN/PA e seus prepostos a instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive

Código	Infrações
	registros contábeis.
GR16	Não manter ou não atualizar a garantia de execução contratual, conforme exigido pela ARTRAN/PA.
GR17	Não manter ou não atualizar as apólices de seguros, conforme exigido pela ARTRAN/PA.
GR18	Não manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação econômico-financeiras exigidas.

CONSULTA PÚBLICA